



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.228, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a vedação de nomeação, posse ou contratação para cargos e empregos públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças ou adolescentes, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, enquanto perdurar o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

I – Crimes sexuais contra vulneráveis previstos nos artigos 217-A e seguintes do Código Penal, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** Estupro de vulnerável;
- b)** Corrupção de menores;
- c)** Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d)** Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável;
- e)** Divulgação de cena de estupro, de estupro de vulnerável, de sexo ou pornografia envolvendo criança ou adolescente.

II – Crimes previstos nos artigos 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), relacionados à produção, venda, distribuição, aquisição ou posse de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente.

III – Outros crimes de natureza sexual cometidos contra crianças ou adolescentes, previstos na legislação vigente.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

**Gabinete
do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 6.228, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se especialmente aos cargos e empregos públicos que envolvam:

I – Contato direto e regular com crianças e adolescentes;

II – Lotação em unidades administrativas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas pediátricas e hospitais

Art. 3º As empresas privadas contratadas pelo Município para prestação de serviços a órgãos públicos ficam obrigadas a cumprir as disposições desta Lei.

§ 1º A exigência de verificação de antecedentes criminais deverá ser aplicada exclusivamente aos funcionários das empresas contratadas que desempenhem funções diretamente relacionadas ao atendimento ou ao contato regular com crianças e adolescentes.

§ 2º A inobservância desta obrigação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, a Administração Pública Municipal deverá exigir, no ato de nomeação, posse ou contratação, a apresentação de certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e Federal.

§ 1º A Administração Pública deverá resguardar o sigilo e a proteção dos dados pessoais das pessoas consultadas, nos termos da legislação vigente, adotando medidas para preservar a privacidade e a integridade das informações obtidas.

§ 2º A falsificação ou omissão de informações no processo de verificação de antecedentes criminais sujeitará o responsável às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.228, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de junho de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 422/MAQJ/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria da Vereadora: Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz